



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 303/XII/2ª -
REVOGA A LEI Nº 22/2012, DE 30
DE MAIO, QUE APROVA O REGIME
JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012

| | |
|---|-----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 3526 Proc. N.º 02.08/ |
| Data: | 0/2/10, 24 238/IX |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 24 de outubro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de Lei nº 303/XII/2ª - Revoga a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de outubro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 5 de novembro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Lei do PCP visa revogar a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, reprimando a legislação revogada por aquela Lei.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já teve ocasião de se pronunciar sobre a matéria da reorganização administrativa territorial autárquica em dois momentos distintos: num primeiro momento, a propósito da proposta de Lei nº 44/XII, através de relatório da Comissão de Política Geral, de 13 de março de 2012; num segundo momento, por meio de relatório elaborado por esta Comissão sobre a reforma administrativa territorial autárquica na Região Autónoma dos Açores, em 15 de maio de 2012, no cumprimento da Resolução nº 8/2012/A, de 20 de fevereiro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ambos disponíveis em

http://www.alra.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=31&Itemid=162.

Remete-se, no contexto da presente audição, para a posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já assumida e acima assinalada.

O exercício da competência concreta para a criação, extinção ou modificação do território duma determinada autarquia ou de determinadas autarquias reparte-se entre a Assembleia da República ou o Governo quanto às autarquias situadas no território continental e as Assembleias Legislativas, quanto às autarquias situadas no território de cada uma das Regiões Autónomas, como resulta do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 227º, revestindo a forma de ato legislativo – decreto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

legislativo regional - como dispõem o nº 1 do artigo 232º, conjugado com o nº 4 do artigo 112º, todos da Constituição da República Portuguesa.

A Subcomissão de Política Geral, recorda, ainda, que o Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, impõe como obrigação do Estado português a reorganização do poder local, como ficou expresso no ponto 3.43: *"reorganizar a administração do governo local. Existem atualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Em julho de 2012, o governo vai desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base em acordo com o pessoal da CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos"*.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao **projeto de Lei nº 303/XII/2ª - Revoga a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes